



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei nº1281/2019

Autoriza o Poder Executivo a construir e posteriormente efetuar a doação do imóvel residencial, nos termos que especifica e dá outras providências.

O povo de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a demolir o imóvel descrito no inciso I, pertencente a Sra. **Maria Vieira da Silva** conforme escritura apresentada e de posse do Sr. **Divino Sebastião Alves Pereira da Silva** e a construir um novo imóvel com a área construída de **55,50 m²** (Cinquenta e cinco e cinquenta metros quadrados) equivalente ao demolido, conforme especificações contidas no projeto arquitetônico (anexo I), conforme segue.

I – Laudo do imóvel a ser demolido anexo.

II – Parecer Social anexo.

Art. 2º - A despesa de que trata da construção de um novo imóvel, correrão à conta do orçamento vigente: na dotação orçamentária, 02.02.02.16.482.019.1.911.4.4.90.51 – ficha - 539

Art. 3º - Em razão da necessidade de demolição do imóvel, constada nos laudos de vistoria e parecer social, caberá ao Município de Araporã-MG a obrigação de fazer a construção de um imóvel residencial, no terreno descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei, nos exatos termos do projeto arquitetônico constante do Anexo I.

Art. 4º - As despesas com averbações no registro imobiliário por conta do particular.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araporã/MG, 28 de Fevereiro de 2019.


Prefeita Municipal
Renata Cristina Silva Borges

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 1281 / 2019
DATA 28 / 02 / 19

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal